

REGULAMENTO (CE) N.º 1435/2007 DA COMISSÃO**de 5 de Dezembro de 2007****que reabre a pesca do arenque no mar Báltico, subdivisões 25-27, 28.2, 29 e 32, pelos navios que arvoram pavilhão da Alemanha**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 26.º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas ⁽²⁾ e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 21.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1941/2006 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2006, que fixa, para 2007, em relação a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis no mar Báltico ⁽³⁾, estabelece quotas para 2007.
- (2) Em 19 de Abril de 2007, a Alemanha notificou a Comissão, em conformidade com o n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento (CEE) n.º 2847/93, de que proibia provisoriamente o exercício da pesca do arenque nas águas da divisão CIEM III d no mar Báltico, subdivisões 25-27, 28.2, 29 e 32, a partir de 20 de Abril de 2007.
- (3) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 e com o n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002, a Comissão adoptou, em 16 de Maio de 2007, o Regulamento (CE) n.º 546/2007 ⁽⁴⁾ que proíbe a pesca do arenque no mar

Báltico, subdivisões 25-27, 28.2, 29 e 32, pelos navios que arvoram pavilhão da Alemanha, com efeitos a partir da mesma data.

- (4) De acordo com informações comunicadas à Comissão pelas autoridades alemãs, está ainda disponível uma quantidade de arenque da quota espanhola no mar Báltico, subdivisões 25-27, 28.2, 29 e 32. Em consequência, deve ser autorizado o exercício da pesca do arenque nessas águas pelos navios que arvoram pavilhão da Alemanha ou estão registados nesse país.
- (5) A autorização deve produzir efeitos desde 19 de Novembro de 2007, a fim de permitir que a quantidade de arenque em causa possa ser pescada antes do final do ano em curso.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 546/2007 da Comissão deve ser revogado com efeitos desde 19 de Novembro de 2007,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º***Revogação**

É revogado o Regulamento (CE) n.º 546/2007.

*Artigo 2.º***Entrada em vigor**O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável com efeitos desde 19 de Novembro de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão

Fokion FOTIADIS

Director-Geral das Pescas e dos Assuntos Marítimos⁽¹⁾ JO L 358 de 31.12.2002, p. 59. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2007 (JO L 192 de 24.7.2007, p. 1).⁽²⁾ JO L 261 de 20.10.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (JO L 409 de 30.12.2006, p. 11). Rectificação no JO L 36 de 8.2.2007, p. 6.⁽³⁾ JO L 15 de 20.1.2007, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 898/2007 da Comissão (JO L 196 de 28.7.2007, p. 22).⁽⁴⁾ JO L 129 de 17.5.2007, p. 23.

ANEXO

N.º	83 - Reabertura
Estado-Membro	Alemanha
Unidade populacional	HER/3D-R31
Espécie	Arenque (<i>Clupea harengus</i>)
Zona	Mar Báltico, subdivisões 25-27, 28.2, 29 e 32
Data	19.11.2007